LEI Nº 306, DE 20 DE MAIO DE 1999

"Dispõe sobre concessão de anistia de multas, juros e correção monetária e servidores municipais e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº 35, Prefeito Municipal Laert de Lima Teixeira)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º:- Autoriza o Poder Executivo a anistiar de multas, juros e correção monetária os débitos, referente à tributos municipais, do servidor para com a fazenda pública municipal, vencidos até 30/04/99, desde que o mesmo seja liquidado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 1º:- A anistia beneficiará o servidor que tiver o direito ao abono denominado "cheque férias" vencido, e que ainda não tenha recebido.

§ 2º:- A anistia prevista no caput, incidirá a partir da data em que o servidor deveria ter recebido o abono denominado "cheque férias".

Art. 2º:- Para fazer jus a anistia de que trata esta Lei, o servidor deverá requerê-la no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove (20.05.1999).